

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Mensagem de Lei n°. ∞ /2020

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 26 de junho de 2020.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REGIMALDO SIMÃO DE SOUZA Prefeito Municipal

Exmo Sr. AILTON DA COSTA SILVA Presidente da Câmara Municipal de IBITIRAMA – ES

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.54 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°., de 26 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:
- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2°. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da Admínistração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021,



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-00.
e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

- **Art. 3º**. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:
- I Demonstrativo I: Metas Anuais:
- II Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- **III Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- VI Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-800 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Art. 5°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1°, do art. 2°, e § 2°, do art. 8°, ambos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V inversões financeiras;
- VI amortização da dívida;
- VII reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- **Art. 9°.** O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1°, do art. 1°, alínea "a" do inciso I, do art. 4° e art. 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.
- **Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.
- **Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2021.
- Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, e o Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-80 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

setembro de 2020, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 15 de outubro de 2020.

- I a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2021;
- II os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
- III na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
- Art. 13. Na programação da despesa se observará:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III o poder Executivo Municipal poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante autorização da Câmara Municipal através de Lei Específica.
- **Art. 14.** os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município.
- **Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2°, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.
- **Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o exercício de 2021, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:
- I do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n ° 87/96 Lei Kandir);
- III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);
- V da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.
- Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II as ações delineadas nesta lei terão prioridade sobre as demais.
- Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2021.
- § 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientemente dotadas, mediante emissão de Decreto Municipal.
- **Art. 20.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.
- **Art. 21.** As modificações e os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2021 em percentual igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos adicionais suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.
- **Art. 22.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para Exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF.

D



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1°. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras e serviços públicos;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
- § 2°. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 3°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 4°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

- § 5°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- **Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.
- **Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III através de lei específica.
- **Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5° do art. 5° da LRF.
- **Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- **Art. 30.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-090 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.
- § 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.
- **Art. 31.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, devendo comunicar dar ciência da existência do respectivo convênio e seu teor ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

- **Art. 34.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
- Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do §1º do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-00 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- **Art. 37.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 38.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, o Chefe do Executivo Municipal poderá instituir, após autorização Legislativa, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa e Produtores Rurais que apresentarem seu talão de Nota Fiscal com produção guiada em dia.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- **Art. 41.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
- I eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

- **Art. 43.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
- **Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 44.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, cientificando o legislativo municipal.
- **Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- **Art. 46.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- **Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

- **Art. 49.** Para fins do disposto no art. 16°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.
- **Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no site do município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 51.** A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- § 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
- § 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-08 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

PODER LEGISLATIVO

001 - CÂMARA MUNICIPAL

- 2.001 Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo
- 3.001 Reforma e reaparelhamento do Legislativo
- 3.002 Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal
- 3.003 Aquisição de Veículos e equipamentos para Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

010 - GABINETE DO PREFEITO

- 2.003 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
- 2.080 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- 2.101 Contribuição à Associação dos Prefeitos e Amunes
- 2.113 Manutenção das Atividades do Setor de Convênios
- 2.122 Contribuição Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do CAPARAÓ

020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal
- 2.006 Administração de Precatórios e Sentenças Judiciais

030 - CONTROLE INTERNO

2.108 - Manutenção das Atividades do Controle Interno

050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.007 Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria de Planejamento
- 2.008 Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Programas
- 2.009 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
- 2.010 Realização de Concurso Público e Processos Seletivos
- 2.012 Manutenção dos Serviços de Telecomunicação, Correios e Telefone
- 2.013 Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Executivo Municipal
- 2.102 Reserva de Contingência
- 2.113 Manutenção das Atividades do Setor de Convênios





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com



- 2.204 Assessoria em Licitações e Contratos
- 2.205 Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
- 2.206 Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo
- 2.207 Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualificação
- 2.208 Divisão de Suporte Tecnológico e Gerencia de Sistemas
- 3.004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário
- 8.992 Consórcio CIM Polo Sul

061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda
- 2.015 Amortização da Dívida e Demais Obrigações
- 2.016 Gestão de Políticas de Incentivo e Controle Tributário
- 2.017 Contribuição ao PASEP
- 2.106 Ações de Incentivo para Melhoria da Arrecadação do Município
- 2.209 Apoio Jurídico
- 2.210 Seção de Licença, Emplacamento e Fiscalização de Veículos
- 2.211 Núcleo de Atendimento ao Contribuinte NAC
- 2.212 Divisão de Fiscalização e Cadastro
- 2.213 Divisão de Convênios e Prestação de Contas
- 2.217 Departamento de Contabilidade e Orçamento
- 3.004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário
- 3.048 Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 3.049 Estruturação e Investimentos do Fundo CIDADES

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2.019 Treinamento e Capacitação de Servidores
- 2.020 Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento
- 2.022 Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais
- 2.023 Manutenção dos Serviços de Exames e Tratamentos Específicos
- 2.024 Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia
- 2.025 Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
- 2.026 Manutenção das Atividades do PACS
- 2.027 Manutenção das Atividades do PSF
- 2.028 Manutenção da Assistência Farmacêutica





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- 2.029 Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde
- 2.030 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
- 2.031 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
- 2.032 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
- 2.109 Compensação de Especificidades Regionais
- 2.110 PMAQ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade MANUTENÇÃO
- 2.114 Manutenção das Atividades de Tratamento de Dependentes Químicos
- 2.123 Manutenção das Atividades de Controle da DIABETS
- 2.218 Enfrentamento da emergência de Saúde no combate à COVID-19
- 3.005 Construção, Ampliação, Reforma e Reapar. de Unidades de Saúde
- 3.006 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
- 3.010 Infraestrutura em Saneamento Básico no Município
- 3.042 PMAQ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade INVESTIMENTO
- 3.043 Investimentos na Área da Saúde

081 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
- 2.035 Manutenção dos Conselhos Municipais
- 2.036 Treinamento e Capacitação de Servidores da Educação
- 2.037 Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental
- 2.039 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%
- 2.040 Administração e Regência do Transporte Escolar ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.041 Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
- 2.042 Manutenção e Regência da Educação Infantil
- 2.043 Administração e Regência da Educação Infantil-FUNDEB 60%
- 2.044 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- 2.046 Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação
- 2.048 Administração e Regência do Transporte Escolar EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.050 Manutenção da Merenda Escolar ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.051 Manutenção da Merenda Escolar EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.011 Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.012 Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 2.059 Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social

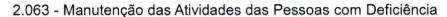




PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com



- 2.065 Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.066 Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
- 2.067 Manutenção das Atividades da FANFARRA Municipal
- 2.071 Programa de Atenção Integral à Família PAIF
- 2.073 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- 2.074 Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.075 Manutenção das Atividades do Fundo do Direito da Criança e Adolescente
- 2.104 Apoio Financeiro à Casa de Passagem
- 2.105 Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais FUNCOP
- 2.118 Segurança Alimentar Manutenção (Programa Cesta Verde/Cozinha Didática)
- 2.119 Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
- 2.120 Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica
- 2.124 Apoio Financeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos
- 2.125 Apoio Financeiro a Atendimento a Pessoa Com Deficiência
- 2.126 Índice de Gestão Descentralizada (IGD) SUAS
- 2.127 Índice de Gestão Descentralizada (IGD) Piso Básico Fixo (PBF)
- 2.128 Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social CREAS
- 2.200 Oficinas "Geração de Rendas"
- 2.202 Centro de Convivência do Idoso
- 2.219 Ações emergenciais de Assistência Social vinculadas ao combate à COVID-19
- 3.018 Habitação de Interesse Social
- 3.045 Construção do Centro Multi-Uso
- 3.046 Aquisição de Veículo para o CRAS
- 3.047 Adaptação de Residências de Pessoas com deficiência
- 3.200 Construção de Fórum e Delegacia de Policia Civil

101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 2.047 Manutenção e Incentivo às Atividades do Desporto Amador
- 2.053 Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
- 2.057 Manutenção das Atividades da Cultura
- 2.076 Manutenção das Atividades de Turismo
- 2.077 Incentivo e Apoio ao Turismo de Eventos
- 2.078 Incentivo e Apoio ao Agroturismo e Turismo de Aventura
- 2.107 Implantação e Manutenção do Projeto Esporte Cidadão





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-006 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- 2.216 Manutenção dos Conselhos da Sec. Mun.de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- 3.015 Construção, Ampliação de Espaços Esportivos
- 3.019 Estruturação dos Atrativos Turísticos do Município
- 3.201 Construção/Ampliação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Cultura do Município
- 3.202 Construção de quiosques com tabuleiros de jogos em diversos pontos (arborizados)

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 2.081 Manutenção de Praças, Parques, Jardins e outros
- 2.082 Manutenção dos Serviços de Limpeza e desobstrução de Córregos e Rios
- 2.083 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.084 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.085 Tratamento e Destinação Final do Lixo
- 2.086 Manutenção, Reabertura e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros
- 2.087 Manutenção da Fábrica de Manilhas
- 2.103 Manutenção das Atividades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos CONSUL
- 3.020 Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
- 3.021 Construção e Melhoria de Vias Públicas
- 3.022 Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçadão
- 3.023 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
- 3.024 Construção e Melhoria do Cemitério Público
- 3.026 Construção de Muros de Contenção
- 3.027 Renovação e Melhoria na Frota de Veículos e Equipamentos
- 3.028 Expansão e melhoria na rede de iluminação pública urbana e rural
- 3.029 Implantação de Macrodrenagem no município
- 3.030 Construção e manutenção de terminal rodoviário e abrigos no município
- 3.031 Construção e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.036 Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água

121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 2.088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 2.089 Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor
- 2.090 Produção e Distribuição de Mudas
- 2.091 Manutenção do Programa de Distribuição de Bloco de Produtor

or $\sqrt{}$



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-00. e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

- 2.093 Implantação, melhoria e manutenção do Abatedouro Municipal
- 2.094 Manutenção e melhoria do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários
- 2.095 Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar
- 2.096 Revitalização e ampliação de parques ecológicos
- 2.097 Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental
- 2.098 Apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas
- 2.201 Apoio às Associações Agropecuárias
- 2.214 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 2.215 Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 3.032 Construção, Reforma e Ampliação do Abatedouro Municipal
- 3.033 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- 3.034 Construção de Fossas Sépticas
- 3.035 Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes

200 - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA

- 2.099 Manutenção das Atividades do SAAE
- 2.100 Contribuição ao PASEP
- 3.036 Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água
- 3.037 Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.038 Construção, Ampliação e Melhoria de Redes de Águas Pluviais
- 3.039 Modernização do SAAE com aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO SAAE

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-00 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2021, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2021-2023 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2021-2023, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2021-2023 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

4

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA" GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000-e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é,

A



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2021-2023, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre(opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

Demonstrativo I

LRF, art. 4°, § 1

	F. 16 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 -	2021				2022	1.0	11.2	2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c/ PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	34.000.000,00	32.774.243,30	0,028	0,214	36.000.000,00	33.509.256,93	0,029	0,219	38.000.000,00	34.174.813,16	0,030	0,027
Receitas Primárias (I)	29.100.000,00	28.050.896,47	0,024	0,183	31.300.000,00	29.134.437,28	0,025	0,190	33.100.000,00	29.768.060,94	0,026	0,023
Despesa Total	34.000.000,00	32.774.243,30	0,028	0,214	36.000.000,00	33.509.256,93	0,029	0,219	38.000.000,00	34.174.813,16	0,030	0,027
Despesas Primárias (II)	31.200.000,00	30.075.187,97	0,026	0,197	33.000.000,00	30.716.818,85	0,026	0,200	34.700.000,00	31.207.000,44	0,027	0,024
Resultado Primário (III)=(I – II)	-2.100.000,00	-2.024.291,50	-0,002	-0,013	-1.700.000,00	-1.582.381,58	-0,001	-0,010	-1.600.000,00	-1.438.939,50	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	3.800.000,00	3.663.003,66	0,003	0,024	3.500.000,00	3.257.844,42	0,003	0,021	3.300.000,00	2.967.812,72	0,003	0,002
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	674.763,83	0,001	0,004	580.000,00	539.871,36	0,000	0,004	500.000,00	449.668,59	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-2.506.265,66	-0,002	-0,016	-2.800.000,00	-2.606.275,54	-0,002	-0,017	-2.900.000,00	-2.608.077,85	-0,002	-0,002

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

4



R\$ 1.00



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021		2022		2023		
Valor Corrente	1,03740	Valor Corrente	1,07433	Valor Corrente	1,11193	

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama - ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza Prefeito Municipal





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

Demonstrativo II

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

1.00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variaçã	io
ESPECIFICAÇÃO	2019 (a)			2019 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.000.000,00	0,025	0,197	33.130.574,35	0,026	0,204	1.130.574,35	3,53
Receita Primária (I)	26.800.000,00	0,021	-0,165	32.989.560,28	0,026	-0,203	6.189.560,28	23,10
Despesa Total	32.000.000,00	0,025	-0,197	32.640.995,06	0,026	-0,201	640.995,06	2,00
Despesa Primária (II)	29.800.000,00	0,024	-0,183	32.129.130,80	0,025	-0,198	2.329.130,80	7,82
Resultado Primário(III)=(I–II)	-3.000.000,00	-0,002	0,018	860.429,48	0,001	-0,005	3.860.429,48	-128,68
Resultado Nominal	1.600.000,00	0,001	-0,010	1.024.522,40	0,001	-0,006	-575.477,60	-35,97
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,000	-0,004	319.140,43	0,000	-0,002	-280.859,57	-46,81
Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000,00	-0,001	0,006	-7.250.966,93	-0,006	0,045	-6.250.966,93	625,10

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo **\$\finationarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightarrightar**







PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

Demonstrativo III

LRF, art.4°, §2°, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	32.362.083,06	33.130.574,35	2,375	34.000.000,00	2,624	34.000.000,00	0,000	36.000.000,00	5,882	38.000.000,00	5,556		
Receitas Primária (I)	32.208.741,66	32.989.560,28	2,424	29.500.000,00	-10,578	29.100.000,00	-1,356	31.300.000,00	7,560	33.100.000,00	5,751		
Despesa Total	29.069.213,10	32.640.995,06	12,287	34.000.000,00	4,163	34.000.000,00	0,000	36.000.000,00	5,882	38.000.000,00	5,556		
Despesas Primária (II)	30.235.885,86	32.129.130,80	6,262	30.900.000,00	-3,826	31.200.000,00	0,971	33.000.000,00	5,769	34.700.000,00	5,152		
Resultado Primário (I - II)	1.972.855,80	860.429,48	-56,387	-1.400.000,00	-262,709	-2.100.000,00	50,000	-1.700.000,00	-19,048	-1.600.000,00	-5,882		
Resultado Nominal	2.076.768,76	1.024.522,40	-50,667	3.600.000,00	251,383	3.800.000,00	5,556	3.500.000,00	-7,895	3.300.000,00	-5,714		
Dívida Pública Consolidada	5.153,48	319.140,43	0,000	600.000,00	88,005	700.000,00	16,667	580.000,00	-17,143	500.000,00	-13,793		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-7.250.966,93	0,000	-1.000.000,00	0,000	-2.600.000,00	160,000	-2.800.000,00	7,692	-2.900.000,00	3,571		

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total	34.972.408,68	34.323.275,03	-1,856	34.000.000,00	-0,942	35.271.600,00	3,740	38.675.880,00	9,652	42.253.340,00	9,250		
Receitas Primária (I)	34.806.698,76	34.177.184,45	-1,809	29.500.000,00	-13,685	30.188.340,00	2,333	33.626.529,00	11,389	36.804.883,00	9,452		
Despesa Total	31.413.935,83	33.816.070,88	7,647	34.000.000,00	0,544	35.271.600,00	3,740	38.675.880,00	9,652	42.253.340,00	9,250		
Despesas Primária (II)	32.674.712,41	33.285.779,51	1,870	30.900.000,00	-7,168	32.366.880,00	4,747	35.452.890,00	9,534	38.583.971,00	8,832		
Resultado Primário (I – II)	2.131.986,35	891.404,94	-58,189	-1.400.000,00	-257,055	-2.178.540,00	55,610	-1.826.361,00	-16,166	-1.779.088,00	-2,588		
Resultado Nominal	2.244.280,93	1.061.405,21	-52,706	3.600.000,00	239,173	3.942.120,00	9,503	3.760.155,00	-4,616	3.669.369,00	-2,414		
Dívida Pública Consolidada	5.569,16	330.629,49	0,000	600.000,00	81,472	726.180,00	21,030	623.111,40	-14,193	555.965,00	-10,776		



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Dívida Consolidada Líquida	0.00	-7.512.001.74	0.000	-1.000.000.00	0.000	-2.697.240.00	169.724	-3.008.124.00	11,526	-3.224.597.00	7.196
Divida Componidada Enquida	0,00	7.012.001,14	0,000	1.000.000,00	0,000	2.001.240,00	100,124	0.000.12-1,00	11,020	0.224.001,00	1,100

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

了工人的生物。 是 对各种的特殊的人			ÍNDICES DE INFLA	ÇÃO	a turba na manana na manana na manana na manana. Katalogo di 1888 ya katalogo da manana na manana n	
Exercícios	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índices	3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
de la fillione de la companya de la			VALORES DE REFER	RÊNCIA		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,08066	1,03600	1,00000	1,03740	1,07433	1,11193

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama - ES, 26 de junho de 2020.

Reginal Simão de Souza

Prefeito Municipal





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

Demonstrativo IV

Demonstrativo iv									
PREFEITURA-CONSOLIDADO									
LRF, art.4°, §2°, inciso III									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%			
Patrimônio/Capital-ARL	59.532.223,98	100,00	60.698.399,33	100,00	56.671.403,97	100,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	59.532.223,98	100,00	60.698.399,33	100,00	56.670.403,97	100,00			

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%		
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Simão de Souza



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

Demonstrativo V

LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ 1.00

		R\$ 1,00
2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
738,00	100.123,10	299.250,00
738,00	100.123,10	299.250,00
0,00	100.123,10	299.250,00
738,00	0,00	0,00
738,00	100.123,10	299.250,00
2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
13.454,28	111.719,01	210.515,84
13.454,28	111.719,01	210.515,84
13.454,28	111.719,01	210.515,84
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00
13.454,28	111.719,01	210.515,84
(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (I c - II f)
1/38.423,64	151.139,92	162.735,83
	738,00 738,00 0,00 738,00 738,00 738,00 2019 (d) 13.454,28 13.454,28 13.454,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13.454,28 (g) = (I a - II d)+(III h)	738,00 738,00 100.123,10 0,00 100.123,10 738,00 0,00 738,00 0,00 738,00 100.123,10 0,00 100.123,10 2018 (e) 13.454,28 111.719,01 13.454,28 111.719,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

FONTE: Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo Amão de Souza
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS D	O REGI <mark>M</mark> E PRÓPRIO DE PREVIDÊN	CIA DOS SERVIDORES	3			
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Ativo			1			
Inativo						
Pensionista						
Militar			1			
Ativo			1			
Inativo			1			
Pensionista			1			
Receita de Contribuições Patronais						
Civil						
Ativo			1			
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Em Regime de Parcelamento de Débitos						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						

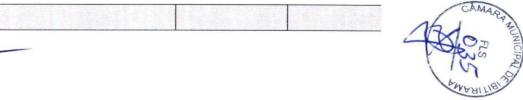




PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Receita de Serviços		1	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
			_
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
			*
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINA	ANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			1



Pensões

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Pensionista		1	
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			VIDE ADDITION OF THE ADDITION
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			/
Aposentadorias			7A





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

1			1
20	117	2018	2019
	2017		2013
PRIO DE PREVID	ÊNCIA DOS SERV	IDORES	
Receitas Previdenciária s (a)	Despesas Previdenciária s (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
	PRIO DE PREVID Receitas Previdenciária	Receitas Despesas Previdenciária	PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Receitas Previdenciária Despesas Previdenciária Resultado Previdenciário



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Regina do Simão de Souza

Prefeito Municipal





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1.00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RE	COMPENSAÇÃO			
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Ibitirama - ES, 26 de junho de 2020.

Reginato Simão de Souza



PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

ΙζΨ 1,00
Valor Previsto 2021
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 26 de junho de 2020.

Reginaldo simão de Souza





PALÁCIO "JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"

GABINETE DO PREFEITO

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1160, Cep. 29.540-000 e-mail: gabineteibitirama@outlook.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

LRF, art 4°, § 3°

R\$ 1,00

LRF, art 4°, 9 3°			K\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTE	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	250.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	250.000,00			
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Ibitirama - ES, 26 de junho de 2020.

Reginal Simão de Souza